



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI N.º907/2011

SÚMULA: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DETEMNAR A URBANIZAÇÃO, DA ÁREA DE UM TERRENO RURAL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE - ÁREA INDUSTRIAL - UM IMÓVEL RURAL CONSTITUÍDO PELO LOTE DE TERRAS SOB Nº. 01, (hum), COM A ÁREA DE 2,42 HECTARES, ORIGINÁRIO DA SUBDIVISÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS CONSTITUIDA PELA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS. 75 E 76, DA GLEBA ITAÚNA, DESMEMBRADO DO LOTE Nº. XII, DA GLEBA 1-B, 4ª PARTE, 2ª SECCÃO DA COLÔNIA PARANAÍ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, conforme escritura pública de venda e compra, (doc. em anexo). OBJETO DA MATRICULA, SOB Nº. 8.027, JUNTO AO C.R.I, DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR, PESSOA JURÍDICA DE DEIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ, SOB Nº. 75.458.836/0001-33, COM SEDE, NO PAÇO MUNICIPAL, NA AV. BRASIL, Nº. 883, NESTA CIDADE E MUNICÍPIO, CUJO TERRENO, SITUA-SE, NO KM 01 - ASA SUL - RODOVIA ESTADUAL - PR - 182, SAÍDA PARA NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DENOMINADO ÁREA INDUSTRIAL, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Autoriza, o chefe do Poder executivo Municipal de Itaúna do Sul, DETEMNAR A URBANIZAÇÃO, DA ÁREA DE UM TERRENO RURAL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE - ÁREA INDUSTRIAL - UM IMÓVEL RURAL

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.048

Folha N.º 20

Em 02/11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

CONSTITUÍDO PELO LOTE DE TERRAS SOB Nº. 01, (hum), COM A ÁREA DE 2,42 HECTARES, ORIGINÁRIO DA SUBDIVISÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS CONSTITUÍDA PELA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS. 75 E 76, DA GLEBA ITAÚNA, DESMEMBRADO DO LOTE Nº. XII, DA GLEBA 1-B, 4ª PARTE, 2ª SECCÃO DA COLÔNIA PARANAVALÍ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, conforme escritura pública de venda e compra, (doc. em anexo), OBJETO DA MATRÍCULA, SOB Nº. 8.027, JUNTO AO C.R.I, DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR, PESSOA JURÍDICA DE DEIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ, SOB Nº. 75.458.836/0001-33, COM SEDE, NO PAÇO MUNICIPAL, NA AV. BRASIL, Nº. 883, NESTA CIDADE E MUNICÍPIO, CUJO TERRENO, SITUA-SE, NO KM 01 – ASA SUL – RODOVIA ESTADUAL - PR – 182, SAÍDA PARA NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DENOMINADO ÁREA INDUSTRIAL.

Art. 2º – Para EXECUTAR O OBJETO PROPOSTO ÀQUELA ÁREA INDUSTRIAL, DO MUNICÍPIO, NA CONSTRUÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E DEMAIS COMÉRCIOS, CONSTRUINDO BARRACÕES INDUSTRIAIS PARA GERAÇÃO DE RENDAS E ABSORÇÃO DA MÃO DE OBRA, DO MUNICÍPIO. o Município, apresentará a Autorização Municipal, o cumprimento das exigências do Plano Diretor Municipal, quanto ao USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na área urbanizada, e da Lei de Urbanização do Município, entre outros documentos exigidos, no ato do REGISTRO DE URBANIZAÇÃO, da referida área.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização, para a respectiva urbanização, PARA EXECUTAR O OBJETO PROPOSTO ÀQUELA ÁREA INDUSTRIAL, DO MUNICÍPIO, NA CONSTRUÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E DEMAIS COMÉRCIOS, CONSTRUINDO BARRACÕES INDUSTRIAIS PARA GERAÇÃO DE RENDAS E ABSORÇÃO DA MÃO DE OBRA, DO MUNICÍPIO, **cujas áreas são cedidas aos interessados, em Sistema de Comodato, os quais receberão a área, que pretendem explorar, em suas atividades, quando atendidas as exigências legais, e o Município apresentará o respectivo registro, com o devido cumprimento formal e legal, no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.**

Art. 3º - O Município ficará obrigado a cumprir as determinações da LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, QUANTO A ÁREA, À SER URBANIZADA, ÀS SUAS EXPENSAS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR.

Art. 4º – Esta lei entrara em vigor, na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
ao 01 dia do mês de novembro de 2011.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL